



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 065/2002

05/11/2002

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a ceder bens por comodato à Associação Santo Antônio de Moradores e Produtores Rurais de Rio Anteiro.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, toma público que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de comodato, à Associação Santo Antônio de Moradores e Produtores Rurais de Rio Anteiro, neste Município, entidade associativa com diretoria legalmente constituída e estatuto próprio, inscrita no CNPJ sob nº 03.109.203/0001-69, o imóvel e os equipamentos destinados ao abate e industrialização de suínos, relativos ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Art. 2º. Farão parte da cedência em comodato à associação identificada no artigo anterior, os seguintes bens:

- I – 01 (uma) construção e/ou unidade de abate e industrialização, com 86,00 m² (oitenta e seis metros quadrados), construída em alvenaria, com paredes assentadas de tijolos, revestidas com azulejos, forro de madeira, piso de cimento com cerâmica, janelas e portas de ferro;
- II – 01 (um) refrigerador inox com capacidade para 800 kg;
- III – 01 (uma) balança mecânica com capacidade para 200 kg;
- IV – 01 (uma) serra-fita com mesa móvel – 1 HP;
- V – 01 (uma) mesa para preparo em inox – 1.90 X 0.90 m;
- VI – 01 (um) picador de carne – boca nº 22;
- VII – 01 (um) embutidor – capacidade 10 kg;
- VIII – 01 (uma) moto-bomba 2 HP com chave elétrica e demais equipamentos para instalação;
- IX – 01 (uma) balança elétrica – capacidade 25 kg;
- X – 01 (uma) mesa com cano galvanizado para depilação;
- XI – 01 (um) reservatório em fibra de vidro – capacidade 10.000 litros;
- XII – 01 (uma) estrutura metálica para suporte do reservatório;
- XIII – 01 (um) lava jato com rodas;
- XIV – talhas de elevação;
- XV – 01 (um) fogão industrial – 4 bocas;
- XVI – lagoas de tratamento.

Art. 3º. As atividades relacionadas ao abate e industrialização de suínos, deverão ser realizadas tendo como princípio, o benefício à Associação Santo Antônio de Moradores e Produtores Rurais de Rio Anteiro.

Art. 4º. Toda a manutenção, sem qualquer exceção, tanto do imóvel como dos equipamentos, será de inteira responsabilidade da comodatária.

Art. 5º. O Executivo Municipal, através da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, se reservará o direito de:

cumprindo com as suas finalidades, especialmente com as normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou reincidi-lo, havendo motivo justificado, sem que caiba qualquer indenização à comodatária.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de novembro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de novembro de 2002.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal